

PROJETO DE LEI

Nº 354/2013

LEI Nº 10.726

AUTÓGRAFO Nº 05/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Institui o "Dia do Skatista" e a "Semana Municipal do

Skatista" no Município de Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 354/2013

Nº

Institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no Município de Sorocaba e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
13-06-2013 16:17-133009-2/6

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

82 Art. 1º. Fica instituído no Município de Sorocaba, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de junho.

Parágrafo único: Anualmente, na mesma semana do mês de junho, em que será celebrado o dia do Skatista, será também instituída a “Semana Municipal do Skatista”.

Art.2º. A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

I- fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento esporte no Município;

II- incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;

III- criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV- viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;

81 V- A Semana Municipal do Skatista deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parceiras com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art.3º. As comemorações referentes à “Semana Municipal Skatista” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Sorocaba.

Art.4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2013.

CARLOS LEITE

Vereador

SECRETARIA GERAL

13-09-2013 17:43:17-128049-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nº

“O skate ou esquitelel (do inglês skateboarding, literalmente "tábua de patins") é um desporto inventado na Califórnia, nos Estados Unidos. Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha, chamada shape (em inglês: deck), dotada de quatro pequenas rodas e dois eixos chamados de trucks. Com o skate, executam-se manobras, com de baixos a altos graus de dificuldade.² No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de esquitelelta³, enquanto que, em Portugal, chama-se skater. O skate é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados”.

Os skates originalmente eram muito primitivos, não possuíam nose nem tail, eram apenas uma tábua com quatro rodinhas. O crescimento do "surfe no asfalto" se deu de uma maneira tão grande que muitos dos jovens da época se renderam ao novo esporte chamado skate. Surgiam, então, os primeiros esquitelelta da época.

É com este breve relato histórico e que se justifica a importância deste projeto porque a pratica do skate ainda é de certa forma marginalizada em nosso município devido muitas vezes encontrarmos praticantes nas ruas e esquinas de Sorocaba, sem local adequado ou uma semana que reúna exímios atletas do esporte para a difusão da pratica adequada do mesmo.

Diante do exposto, entendemos que o projeto e de grande importância para a juventude de nossa cidade.

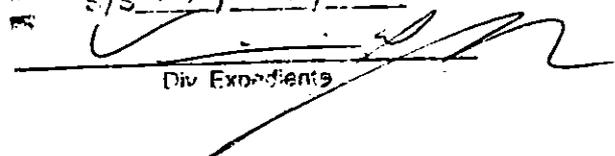
CARLOS LEITE
Vereador



Recebido na Div. Expediente
13 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17/09/13


Div. Expediente

Recebido em 18/09/13


Suellen Seura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: M149030052/614	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 13/09/2013
Descrição: dia do skatista	

21
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 13-09-2013-6:16:138089-1/6

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Carlos Leite





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 354/2013

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Francisco Carlos Ferreira Leite.

Trata-se de Projeto de lei que institui o Dia do Skatista e a Semana Municipal do Skatista no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no município de Sorocaba o Dia do Skatista, a ser comemorado anualmente, no dia 21 de junho (Art. 1º); anualmente, na mesma semana do mês de junho em que será celebrado o dia do Skatista, será também instituída a Semana Municipal do Skatista (Art. 1º, parágrafo único); a Semana Municipal do Skatista tem por finalidade: I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no município; II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte; III – criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema; IV – viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte; V – A Semana Municipal do Skatista deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados (Art. 2º e incisos); as comemorações referentes à “Semana Municipal do Skatista deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados; as comemorações referentes à Semana Municipal do Skatista de que trata esta Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no município de Sorocaba (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, que o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, Art. 215:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em consonância com o mandamento Constitucional, a Lei Orgânica direciona a atuação Municipal, no sentido de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, Art. 150:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais (...).

Observamos, contudo, que o inciso V do Art. 2º deverá ser redigido como artigo autônomo, já que não se trata de finalidade da Semana Municipal em estudo, mas sim da responsabilidade do Poder Executivo em realizar as comemorações. Também salientamos que o artigo deverá possibilitar ao Poder Executivo a realização do evento e não obrigar, bem como eventuais parcerias e convênios para que não incorra em inconstitucionalidade, pois cabe a este a direção superior da administração municipal, previsto constitucionalmente no Art. 84, II e, com o mesmo entendimento, na LOMS, Art. 61, II:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
II – exercer a direção superior da Administração
Pública Municipal;”*

Importante frisar ainda que o referido inciso V do Art. 2º da proposição dá atribuições à Secretaria Municipal de Esporte e também de Cultura, competências que são privativas do Senhor Prefeito, Art. 38, IV da LOMS:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Sob o aspecto jurídico nada a opor, com exceção das observações ao inciso V do Art. 2º do PL.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de setembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 354/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o 'Dia do Skatista' e a 'Semana Municipal do Skatista' no Município de Sorocaba e da outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 354/2013

Trata-se de PL de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que *"Institui o 'Dia do Skatista' e a 'Semana Municipal do Skatista' no Município de Sorocaba e da outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com exceção do inciso V do art. 2º (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à promoção da cultura e nos termos do disposto no art. 150, inciso I da LOMS, o Município, no exercício de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de reparo no inciso V do art. 2º do PL. Assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA nº 01

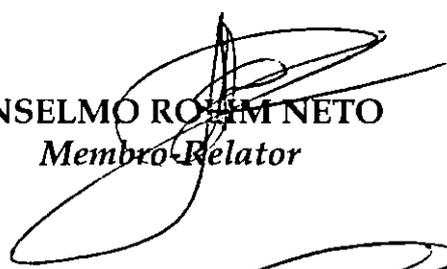
O inciso V do art. 2º do PL 354/2013 passa a ser o Art. 3º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

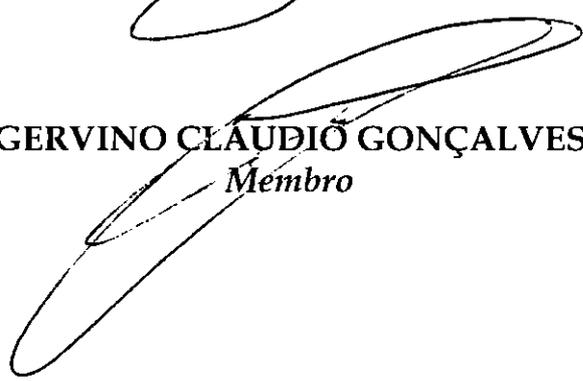
Art. 3º A Semana Municipal do Skatista poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Por todo exposto, sendo observada a presente emenda, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROMÃO NETO
Membro-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

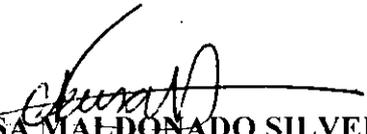
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 354/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 354/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o "Dia do Skatista" e a "Semana Municipal do Skatista" no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de outubro de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU BONIZETI DE TOLEDO
Membro

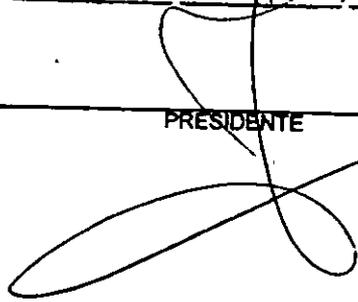


13v

APRESENTADA EMENDA SO. 70/2013
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 07 / 11 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date line.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

EMENDA Nº 02
PROJETO DE LEI Nº 354/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

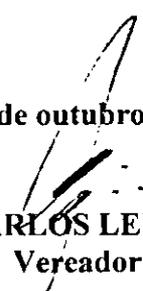
Altera a redação do artigo 1º, e parágrafo único, do Projeto de Lei nº 354/2013, o qual dispõe sobre a “Semana Municipal do Skatista” e “Dia do Skatista”, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º. Modifica o artigo 1º, *caput*, do PL nº354/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art.1º. Fica instituído no Município de Sorocaba, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de agosto”.

Parágrafo único: Anualmente, na mesma semana do mês de agosto, em que será celebrado o “Dia Municipal do Skatista”, será também instituída a “Semana Municipal do Skatista”.

S/S., 23 de outubro de 2013.


CARLOS LEITE
Vereador

ARTICULO 5º EM

-23-01-2013-16:39:129666-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Na data de 03/08 é comemorado o “Dia Estadual do Skatista” no Estado de São Paulo, por ser esta instituição pioneira no nosso Estado, nada mais justo do que celebramos o “Dia Municipal do Skatista”, bem como a “Semana Municipal do Skatista”, na mesma data, qual seja, 03 de agosto, em razão da inovação alcançada pelo nosso Estado ao celebrar o dia.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Dia 3 de agosto se comemora o Dia do Skate no Estado de São Paulo (http://www.espn.com.br/post/139531_dia-3-de-agosto-se-comemora-o-dia-do-skate-no-estado-de-sao-paulo)

Curtir 4 Tweetar 0

Compartilhar



Praça da Sé invadida por skatistas no Dia Internacional do Skate em junho desse ano
Foto: Sidney Arakaki

Pra retomar a semana pós X Games, esse post é pra avisar (lembrar) que nessa terça-feira, 3 de agosto, é o DIA DO SKATE, no Estado de São Paulo. Apesar de ser comemorada em várias cidades do Brasil, a Lei foi instituída em 2003 pelo então deputado estadual Alberto Turco Loco. Ainda como vereador, em 1995, logo que o Bob foi o primeiro brasileiro a ganhar um campeonato internacional importante (Slam City Jam, no Canadá), e o Digo Menezes se sagrar o primeiro brasileiro campeão mundial, o Turco criou a lei municipal.

Há pouco mais de um mês atrás, dia 21 de junho, foi comemorado o "Go Skateboarding Day", o Dia Internacional do Skate. A comemoração em São Paulo foi uma das mais expressivas do mundo. Mais de mil skatistas saíram andando da avenida Paulista rumo à Praça da Sé



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 354/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o 'Dia do Skatista' e a 'Semana Municipal do Skatista' no Município de Sorocaba e da outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 8 de novembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 354/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de novembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei n. 354/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o "Dia do Skatista" e a "Semana Municipal do Skatista" no Município de Sorocaba e da outras providências.

Peia aprovação.

S/C., 13 de novembro de 2013.

JESSE LOURES DE MORAES
Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



Juramentante de SO. 77/13

1ª DISCUSSÃO SO. 78/2013

APROVADO REJEITADO
EM 05 / 12 / 2013

Bem como
os emendados
§ 2

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 78/2013

APROVADO REJEITADO
EM 05 / 12 / 2013

Bem como
os emendados
§ 2 / C. Red. §

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 354/2013

SOBRE: Institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no município de Sorocaba e da outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de agosto.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de agosto, em que será celebrado o “Dia Municipal do Skatista, será também instituída a “Semana Municipal do Skatista”.

Art. 2º A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento esporte no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;

III - criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte.

Art. 3º A Semana Municipal do Skatista poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parceiras com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As comemorações referentes à “Semana Municipal Skatista” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 06 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



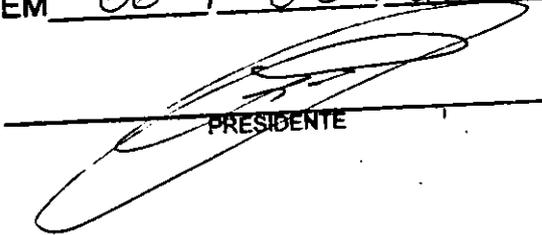
20v

DISCUSSÃO ÚNICA

50.02/2014

APROVADO REJEITADO

EM 06 1 02 1 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0028

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2014, aos Projetos de Lei nºs 38, 159, 313, 354, 400, 425, 428/2013 e 27/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 05/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no município de Sorocaba e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 354/2013, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de agosto.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de agosto, em que será celebrado o “Dia Municipal do Skatista, será também instituída a “Semana Municipal do Skatista”.

Art. 2º A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
- II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
- III - criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;
- IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte.

Art. 3º A Semana Municipal do Skatista poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parceiras com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As comemorações referentes à “Semana Municipal do Skatista” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.623

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 3.894/2014)
LEI Nº 10.726, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no Município de Sorocaba e da outras providências).

Projeto de Lei nº 354/2013 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente, no dia 3 de Agosto.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de Agosto, em que será celebrado o “Dia Municipal do Skatista”, será também instituída a “Semana Municipal do Skatista”.

Art. 2º A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
- II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
- III - Criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;
- IV - Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte.

Art. 3º A Semana Municipal do Skatista poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As comemorações referentes à “Semana Municipal do Skatista” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:
O skate ou esquite1 (do inglês skateboarding, literalmente “tábua de patins”) é um esporte inventado na Califórnia, nos Estados Unidos. Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha, chamada shape (em inglês: deck), dotada de quatro pequenas rodas e dois eixos chamados de trucks. Com o skate, executam-se manobras, de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de skate recebe o nome de esquiteista, enquanto que, em Portugal, chama-se skater. O skate é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Os skates originalmente eram muito primitivos, não possuíam nose nem tail, era apenas uma tábua com quatro rodinhas. O crescimento do “surfe no asfalto” se deu de uma maneira tão grande que muitos dos jovens da época se renderam ao novo esporte chamado skate. Surgiam, então, os primeiros esquiteistas da época.

É com este breve relato histórico que se justifica a importância deste projeto, porque a pratica do skate ainda é de certa forma marginalizada em nosso Município devido muitas vezes encontrarmos praticantes nas ruas e esquinas de Sorocaba, sem local adequado ou uma semana que reúna exímios atletas do esporte para a difusão da pratica adequada do mesmo. Diante do exposto, entendemos que o projeto é de grande importância para a juventude de nossa cidade.





(Processo nº 3.894/2014)

LEI Nº 10.726, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2 014.

(Institui o “Dia do Skatista” e a “Semana Municipal do Skatista” no Município de Sorocaba e da outras providências).

Projeto de Lei nº 354/2013 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o “Dia do Skatista”, a ser comemorado anualmente, no dia 3 de Agosto.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de Agosto, em que será celebrado o “Dia Municipal do Skatista”, será também instituída a “Semana Municipal do Skatista”.

Art. 2º A Semana Municipal do Skatista tem por finalidade:

- I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
- II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
- III - Criar espaços para os skatistas discutirem questões locais relacionadas com o tema;
- IV - Viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte.

Art. 3º A Semana Municipal do Skatista poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parceiras com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º As comemorações referentes à “Semana Municipal do Skatista” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Sorocaba.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de Fevereiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

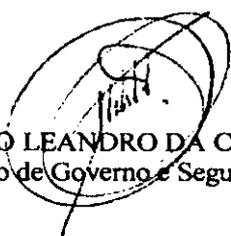
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

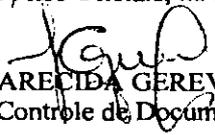


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.726, de 19/2/2014 – fls. 2.


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 10.726, de 19/2/2014 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O skate ou esqueitel (do inglês **skateboarding**, literalmente "tábua de patins") é um esporte inventado na Califórnia, nos Estados Unidos. Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha, chamada **shape** (em inglês: **deck**), dotada de quatro pequenas rodas e dois eixos chamados de **trucks**. Com o **skate**, executam-se manobras, de baixos a altos graus de dificuldade. No Brasil, o praticante de **skate** recebe o nome de **esqueitista**, enquanto que, em Portugal, chama-se **skater**. O **skate** é considerado um esporte radical, dado seu aspecto criativo, cuja proficiência é verificada pelo grau de dificuldade dos movimentos executados.

Os skates originalmente eram muito primitivos, não possuíam **nose** nem **tail**, era apenas uma tábua com quatro rodinhas. O crescimento do "surfe no asfalto" se deu de uma maneira tão grande que muitos dos jovens da época se renderam ao novo esporte chamado **skate**. Surgiam, então, os primeiros **esqueitistas** da época.

É com este breve relato histórico que se justifica a importância deste projeto, porque a pratica do **skate** ainda é de certa forma marginalizada em nosso Município devido muitas vezes encontrarmos praticantes nas ruas e esquinas de Sorocaba, sem local adequado ou uma semana que reúna exímios atletas do esporte para a difusão da pratica adequada do mesmo.

Diante do exposto, entendemos que o projeto é de grande importância para a juventude de nossa cidade.